



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

PROCESSO N°	:	4684/2021
RESPONSÁVEIS	:	Carlos Roberto Braga do Carmo - Gestor no período de 14/12/2020 a 06/04/2021, Jacqueline Vieira da Silva - Gestora no período de 11/08/2020 a 13/12/2020 e 07/04/2021, Thiago de Paulo Marconi – Gestor no período de 06/04/2020 a 10/08/2020, Valéria Albino de Araújo Nunes – Gestora no período de 12/06/2018 a 03/04/2020, Élica Carvalho Aragão - Contadora no período de 08/05/2019 a 21/07/2020 e Diego Alves de Moraes – Contador a partir de 22/07/2020
ÓRGÃO/ENTIDADE	:	Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas
ASSUNTO	:	Prestação de Contas de Ordenador de Despesas - 2020
RELATOR	:	Conselheiro Alberto Sevilha

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA N° 325/2022

Em cumprimento a determinação exarada pelo Conselheiro Alberto Sevilha, através do DESPACHO N° 1044/2022-RELT6, a Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, manifestará sobre as alegações apresentadas pelos responsáveis acima nominados, através dos Expedientes n°s 7501/2022, 7496/2022, 7493/2022 e 7492/2022 com seus respectivos anexos, temos a informar que realizaremos pronunciamento sobre as defesas apresentadas acerca das ocorrências detectadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas n° 296/2022.

Os responsáveis Carlos Roberto Braga do Carmo e Jacqueline Vieira da Silva, acima mencionados, foram Citados através dos EDITAIS DE CITAÇÃO n° 220 e 221/2022 (Eventos 25 e 26), com publicação no Diário Oficial do Estado n° 6.173, de 19/09/2022 (Eventos 27 e 28), estabelecendo os vencimentos para 11/10/2022.

Conforme CERTIDÃO N° 626/2022-DILIG, até o momento os responsáveis, Carlos Roberto Braga do Carmo e Jacqueline Vieira da Silva, acima mencionados, não se manifestaram em relação às Citações a eles dirigidas sendo, portanto, considerados REVEIS, nos termos do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

Responsável/cargo

Thiago de Paulo Marconi – Gestor no período de 06/04/2020 a 10/08/2020

1. Ocorrência apontada

A Análise a respeito das Despesas de Exercícios Anteriores deve ser efetuada com os valores executados no exercício seguinte, com isso, verifica-se que no exercício de 2021 foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 30.809,24, que deixaram de ser executadas no exercício em análise, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.1.1 do Relatório);

1.1. Justificativa apresentada

Primeiramente cabe esclarecer sobre o que refere-se estas despesas realizadas em 2021 correspondente a DEA, executadas em dezembro deste ano no valor de R\$ 30.809,24.

O município de Palmas em 2021 reconheceu valores a pagar relativo a débitos com servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo, conforme ofício interno nº43/2022/DFP/SDH expedido pela Superintendência de Desenvolvimento Humano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano (Anexo I).

Os débitos correspondentes ao pagamento dos retroativos atinente aos servidores, foram reconhecidos via Decreto de nº 2.136, de 07 de janeiro de 2022 e Portaria nº 29/2022/GAB/SEPLAD de 18 de janeiro de 2022 (Anexo II).

Como as despesas correspondem a diversos exercícios, tendo seu fato gerador pertencente aos outros anos, em atendimento a Lei 4.320/64 o seu reconhecimento foi por meio de DEA, conforme descrito no art. 37 da referida Lei:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica

Desta forma a adoção da DEA, foi devido ao reconhecimento dos direitos dos servidores de diferentes anos perante ao município, e que foram custeados pela atual gestão extinguindo assim todas as pendências de progressões e promoções pendentes de anos anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

Por estas despesas se tratar de despesas com pessoal, as mesmas não afetaram negativamente o seu índice, pois o município apresenta valores abaixo do limite prudencial nos anos a que se refere tais despesas.

1.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativa acatada, pois, conforme esclarecido, estas despesas realizadas em 2021 correspondente a DEA, executadas em dezembro deste ano no valor de R\$ 30.809,24.

Justifica-se que o município de Palmas, em 2021, reconheceu valores a pagar relativo a débitos com servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo, conforme Ofício Interno nº 43/2022/DFP/SDH expedido pela Superintendência de Desenvolvimento Humano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano (Anexo I).

Como as despesas corresponderam a diversos exercícios, tendo seu fato gerador pertencente aos outros anos, em atendimento a Lei 4.320/64 o seu reconhecimento foi por meio de DEA, conforme descrito no art. 37 da referida Lei. Desta forma, a adoção da DEA foi devido ao reconhecimento dos direitos dos servidores de diferentes anos perante ao município e que foram custeados pela atual gestão extinguindo assim todas as pendências de progressões e promoções pendentes de anos anteriores, conforme justificado.

Sendo que a defesa alega que estas despesas apesar de tratarem de despesas com pessoal, as mesmas não afetaram negativamente o seu índice, pois o município apresenta valores abaixo do limite prudencial nos anos a que se referem tais despesas.

2. Ocorrência apontada

Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 30.809,24, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ -30.809,24, em desacordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3 do Relatório);

2.1. Justificativa apresentada

Primeiramente cabe esclarecer quanto a definição sobre o superávit financeiro de acordo com a Lei 4.320/64, art. 43 §2º,

entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda, os saldos dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas

Desta forma, para que haja impacto na apuração do superávit financeiro, a identificação das contas contábeis do ativo e passivo financeiros, é por meio das contas com atributo “F” no balanço patrimonial, para fins de apuração do superávit financeiro.

Enquanto o reconhecimento contábil das despesas de exercícios anteriores - DEA, devem ser reconhecidas contabilmente como passivos permanentes, onde estes compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate. (Lei 4.320/64, § 4º, Art. 105).

Cabe reforçar quanto as situações no qual originam-se as despesas de exercícios anteriores, são as seguintes:

- Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
- Restos a pagar com prescrição interrompida, e
- Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Portanto mesmo que haja o reconhecimento contábil, as despesas de exercícios anteriores – DEA, não afetará o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial, por não se tratar de um passivo financeiro e sim passivo permanente. Logo, a apuração deve ser realizada entre o ativo e o passivo permanente, quando este apresentou valor superavitário em R\$ 2.775,81.

De todo modo, o valor correspondente a DEA realizada em dezembro de 2021, no valor de R\$ 30.809,24, refere-se a pagamento das verbas retroativas devidas aos servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo, conforme narrado no questionamento anterior. E toda estas despesas serão custeadas com recursos provindos da concessão de cota do órgão central de programação financeira para órgão setorial correspondente ao orçamento anual.

Logo, para o exercício de 2021, quando ocorreu o reconhecimento da DEA e o registro contábil, os resultados apresentados foram:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	353.978,41	49.966,03
ATIVO PERMANENTE	27.338,60	29.507,62
PASSIVO FINANCEIRO	353.978,41	49.966,03
PASSIVO PERMANENTE	217.950,97	26.731,81
Déficit Financeiro do Exercício (I)		0,00
Déficit Permanente do Exercício (II)		-190.612,37
SALDO PATRIMONIAL		-190.612,37

Assim, fica demonstrado que os valores correspondentes a DEA de 2021, executadas orçamentariamente em dezembro de 2021, conforme o balancete de despesa da 6ª remessa/2021, tiveram o seu impacto no exercício equivalente ao do seu reconhecimento, quando houve seu registro contábil e orçamentário.

Em complementação ao registro contábil ocasionado no ano de 2021, a partir da publicação do Decreto de nº 2.136, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP destaca em relação ao compromisso reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, onde trás a seguinte conduta para esta temática:

De acordo com o Decreto nº 93.872/1986, consideram-se compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício as obrigações de pagamento criadas em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente...

Já nos casos em que a lei ou norma cria uma obrigação no momento presente, mas com efeitos retroativos, deve-se registrar a VPD no exercício, uma vez que se trata de fato gerador do exercício atual. (MCASP, f.272, 8ª edição)

Como a despesa teve seu reconhecimento a partir do Decreto publicado em 2022, criou-se a obrigação a partir dele, sendo registrado a obrigação no exercício correspondente.

Assim fica esclarecido que os registros contábeis foram realizados quando houve a confirmação e a corroboração do reconhecimento dos débitos junto aos servidores do município, com a publicação do Decreto já citado anteriormente, e que a partir daí a contabilidade efetuou os lançamentos devidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

2.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativa acatada, pois, conforme esclarecido, estas despesas realizadas em 2021 correspondente a DEA, executadas em dezembro deste ano no valor de R\$ 30.809,24.

Justifica-se que o município de Palmas, em 2021, reconheceu valores a pagar relativo a débitos com servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo, conforme Ofício Interno nº 43/2022/DFP/SDH expedido pela Superintendência de Desenvolvimento Humano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano (Anexo I).

Como as despesas corresponderam a diversos exercícios, tendo seu fato gerador pertencente aos outros anos, em atendimento a Lei 4.320/64 o seu reconhecimento foi por meio de DEA, conforme descrito no art. 37 da referida Lei. Desta forma, a adoção da DEA foi devido ao reconhecimento dos direitos dos servidores de diferentes anos perante ao município e que foram custeados pela atual gestão extinguindo assim todas as pendências de progressões e promoções pendentes de anos anteriores, conforme justificado.

Sendo que a defesa alega que estas despesas apesar de tratarem de despesas com pessoal, as mesmas não afetaram negativamente o seu índice, pois o município apresenta valores abaixo do limite prudencial nos anos a que se referem tais despesas.

3. Ocorrência apontada

Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 30.809,24, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 44.739,86. (Item 4.4.4 do Relatório);

3.1. Justificativa apresentada

Conforme descrito no questionamento 2, o reconhecimento das despesas de exercícios anteriores ocorridos em 2021, tiveram seu registro neste exercício (2021), os lançamentos contábeis foram realizados a partir da publicação do Decreto de nº 2.136, de 07 de janeiro de 2022 e Portaria nº 29/2022/GAB/SEPLAD de 18 de janeiro de 2022. (Anexo II)

Portanto, o resultado patrimonial teve impacto no exercício correspondente, ou seja, 2021. Os lançamentos contábeis inerentes ao reconhecimento do débito, teve seu registro a partir da publicação do Decreto e seus efeitos no ano em houve o ato da Chefe do Poder Executivo.

Logo para o ano de 2020, não havia possibilidade de ocorrer o reconhecimento contábil de tais débitos, pelo fato de não haver documento hábil nesta ocasião. Para que haja tal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

reconhecimento é preciso ainda que satisfaça aos seguintes critérios: ser provável que benefícios econômicos associados ao item fluam para ou da entidade e tenham custo ou valor que possa ser medido e expresso em base confiável.

3.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativa acatada, pois, entendemos que os esclarecimentos sanam as impropriedades apontadas.

4. Ocorrência apontada

O Instituto 20 de Maio de Ensino Ciência e Tecnologia do Município de Palmas atingiu o percentual de 12,21% (contabilmente) e 21,64% (contabilmente/execução orçamentária) de contribuição patronal, sobre a folha dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está acima de 20%, atende ao estabelecido no inc. I, do art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991. (Item 5.1.2 do Relatório).

4.1. Justificativa apresentada

Conforme apontado no questionamento a unidade gestora, de acordo com a execução orçamentária, apresentou valores de contribuição da patronal acima do estabelecido no inc. I, do art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991.

Assim, de acordo com a Lei 4.320/64:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nêle arrecadadas;

II - as despesas nêle legalmente empenhadas.

Desta forma sob o enfoque orçamentário, as despesas empenhadas pertencem ao exercício em questão, ou seja, os valores relativos a contribuição patronal foram devidamente calculados de acordo com a execução das rubricas de despesas que entram para a base de cálculo da patronal, conforme os dados correspondentes a fechamento da folha de pagamento. As verbas incidentes para contribuição tiveram seu reconhecimento a partir do seu fato gerador, em obediência as legislações inerentes.

De outro modo, o atendimento ao enfoque patrimonial da contabilidade compreende o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público (arts. 85, 89, 100 e 104 da Lei nº 4.320/1964). Nesse aspecto, devem ser atendidos as normas contábeis voltadas para o reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos e passivos e suas variações patrimoniais, contribuindo para o processo de convergência às normas internacionais, respeitada a base legal nacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

Assim a contabilidade em obediência a normas convergentes, realizou as devidas apropriações por competência, decorrentes de serviços recebidos, mas que não tenham sido pagos, a exemplo valores relacionados a pagamento de férias. Conforme descrito em notas explicativas, os valores dos períodos aquisitivos adquiridos no ano em questão, tiveram o seguinte registro contábil:

D – 3.1.1.2.1.01.24.00.00.0000 – Férias – Abono Constitucional (VPD)

C – 2.1.1.1.1.01.03.02.00.0000 – Provisão de Férias Permanente

Desta forma sob o enfoque patrimonial, houve a Variação Patrimonial Diminutiva pelo fato gerador da obrigação junto ao servidor referente a férias, que independe da execução orçamentária, tendo seu reconhecimento contábil a partir do direito adquirido.

4.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativa acatada, pois, entendemos que os esclarecimentos sanam as impropriedades apontadas.

Responsável/cargo

Valéria Albino de Araújo Nunes – Gestora no período de 12/06/2018 a 03/04/2020

5. Ocorrência apontada

A Análise a respeito das Despesas de Exercícios Anteriores deve ser efetuada com os valores executados no exercício seguinte, com isso, verifica-se que no exercício de 2021 foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 30.809,24, que deixaram de ser executadas no exercício em análise, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.1.1 do Relatório);

5.1. Justificativa apresentada

Primeiramente cabe esclarecer sobre o que refere-se estas despesas realizadas em 2021 correspondente a DEA, executadas em dezembro deste ano no valor de R\$ 30.809,24.

O município de Palmas em 2021 reconheceu valores a pagar relativo a débitos com servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo, conforme ofício interno nº43/2022/DFP/SDH expedido pela Superintendência de Desenvolvimento Humano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano (Anexo I).

Os débitos correspondentes ao pagamento dos retroativos atinente aos servidores, foram reconhecidos via Decreto de nº 2.136, de 07 de janeiro de 2022 e Portaria nº 29/2022/GAB/SEPLAD de 18 de janeiro de 2022 (Anexo II).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

Como as despesas correspondem a diversos exercícios, tendo seu fato gerador pertencente aos outros anos, em atendimento a Lei 4.320/64 o seu reconhecimento foi por meio de DEA, conforme descrito no art. 37 da referida Lei:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica

Desta forma a adoção da DEA, foi devido ao reconhecimento dos direitos dos servidores de diferentes anos perante ao município, e que foram custeados pela atual gestão extinguindo assim todas as pendências de progressões e promoções pendentes de anos anteriores.

Por estas despesas se tratar de despesas com pessoal, as mesmas não afetaram negativamente o seu índice, pois o município apresenta valores abaixo do limite prudencial nos anos a que se refere tais despesas.

5.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativa acatada, pois, conforme esclarecido, estas despesas realizadas em 2021 correspondente a DEA, executadas em dezembro deste ano no valor de R\$ 30.809,24.

Justifica-se que o município de Palmas, em 2021, reconheceu valores a pagar relativo a débitos com servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo, conforme Ofício Interno nº 43/2022/DFP/SDH expedido pela Superintendência de Desenvolvimento Humano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano (Anexo I).

Como as despesas corresponderam a diversos exercícios, tendo seu fato gerador pertencente aos outros anos, em atendimento a Lei 4.320/64 o seu reconhecimento foi por meio de DEA, conforme descrito no art. 37 da referida Lei. Desta forma, a adoção da DEA foi devido ao reconhecimento dos direitos dos servidores de diferentes anos perante ao município e que foram custeados pela atual gestão extinguindo assim todas as pendências de progressões e promoções pendentes de anos anteriores, conforme justificado.

Sendo que a defesa alega que estas despesas apesar de tratarem de despesas com pessoal, as mesmas não afetaram negativamente o seu índice, pois o município apresenta valores abaixo do limite prudencial nos anos a que se referem tais despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

6. Ocorrência apontada

Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 30.809,24, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ -30.809,24, em desacordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3 do Relatório);

6.1. Justificativa apresentada

Primeiramente cabe esclarecer quanto a definição sobre o superávit financeiro de acordo com a Lei 4.320/64, art. 43 §2º,

entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas

Desta forma, para que haja impacto na apuração do superávit financeiro, a identificação das contas contábeis do ativo e passivo financeiros, é por meio das contas com atributo “F” no balanço patrimonial, para fins de apuração do superávit financeiro.

Enquanto o reconhecimento contábil das despesas de exercícios anteriores - DEA, devem ser reconhecidas contabilmente como passivos permanentes, onde estes compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate. (Lei 4.320/64, § 4º, Art. 105).

Cabe reforçar quanto as situações no qual originam-se as despesas de exercícios anteriores, são as seguintes:

- Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
- Restos a pagar com prescrição interrompida, e
- Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Portanto mesmo que haja o reconhecimento contábil, as despesas de exercícios anteriores – DEA, não afetará o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial, por não se tratar de um passivo financeiro e sim passivo permanente. Logo, a apuração deve ser realizada entre o ativo e o passivo permanente, quando este apresentou valor superavitário em R\$ 2.775,81.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

De todo modo, o valor correspondente a DEA realizada em dezembro de 2021, no valor de R\$ 30.809,24, refere-se a pagamento das verbas retroativas devidas aos servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo, conforme narrado no questionamento anterior. E toda estas despesas serão custeadas com recursos provindos da concessão de cota do órgão central de programação financeira para órgão setorial correspondente ao orçamento anual.

Logo, para o exercício de 2021, quando ocorreu o reconhecimento da DEA e o registro contábil, os resultados apresentados foram:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	353.978,41	49.966,03
ATIVO PERMANENTE	27.338,60	29.507,62
PASSIVO FINANCEIRO	353.978,41	49.966,03
PASSIVO PERMANENTE	217.950,97	26.731,81
Déficit Financeiro do Exercício (I)		0,00
Déficit Permanente do Exercício (II)		-190.612,37
SALDO PATRIMONIAL		-190.612,37

Assim, fica demonstrado que os valores correspondentes a DEA de 2021, executadas orçamentariamente em dezembro de 2021, conforme o balancete de despesa da 6ª remessa/2021, tiveram o seu impacto no exercício equivalente ao do seu reconhecimento, quando houve seu registro contábil e orçamentário.

Em complementação ao registro contábil ocasionado no ano de 2021, a partir da publicação do Decreto de nº 2.136, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP destaca em relação ao compromisso reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, onde trás a seguinte conduta para esta temática:

De acordo com o Decreto nº 93.872/1986, consideram-se compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício as obrigações de pagamento criadas em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente...

Já nos casos em que a lei ou norma cria uma obrigação no momento presente, mas com efeitos retroativos, deve-se registrar a VPD no exercício, uma vez que se trata de fato gerador do exercício atual. (MCASP, f.272, 8ª edição)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

Como a despesa teve seu reconhecimento a partir do Decreto publicado em 2022, criou-se a obrigação a partir dele, sendo registrado a obrigação no exercício correspondente.

Assim fica esclarecido que os registros contábeis foram realizados quando houve a confirmação e a corroboração do reconhecimento dos débitos junto aos servidores do município, com a publicação do Decreto já citado anteriormente, e que a partir daí a contabilidade efetuou os lançamentos devidos.

6.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativa acatada, pois, conforme esclarecido, estas despesas realizadas em 2021 correspondente a DEA, executadas em dezembro deste ano no valor de R\$ 30.809,24.

Justifica-se que o município de Palmas, em 2021, reconheceu valores a pagar relativo a débitos com servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo, conforme Ofício Interno nº 43/2022/DFP/SDH expedido pela Superintendência de Desenvolvimento Humano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano (Anexo I).

Como as despesas corresponderam a diversos exercícios, tendo seu fato gerador pertencente aos outros anos, em atendimento a Lei 4.320/64 o seu reconhecimento foi por meio de DEA, conforme descrito no art. 37 da referida Lei. Desta forma, a adoção da DEA foi devido ao reconhecimento dos direitos dos servidores de diferentes anos perante ao município e que foram custeados pela atual gestão extinguindo assim todas as pendências de progressões e promoções pendentes de anos anteriores, conforme justificado.

Sendo que a defesa alega que estas despesas apesar de tratarem de despesas com pessoal, as mesmas não afetaram negativamente o seu índice, pois o município apresenta valores abaixo do limite prudencial nos anos a que se referem tais despesas.

7. Ocorrência apontada

Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 30.809,24, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 44.739,86. (Item 4.4.4 do Relatório);

7.1. Justificativa apresentada

Conforme descrito no questionamento 2, o reconhecimento das despesas de exercícios anteriores ocorridos em 2021, tiveram seu registro neste exercício (2021), os lançamentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

contábeis foram realizados a partir da publicação do Decreto de nº 2.136, de 07 de janeiro de 2022 e Portaria nº 29/2022/GAB/SEPLAD de 18 de janeiro de 2022. (Anexo II)

Portanto, o resultado patrimonial teve impacto no exercício correspondente, ou seja, 2021. Os lançamentos contábeis inerentes ao reconhecimento do débito, teve seu registro a partir da publicação do Decreto e seus efeitos no ano em houve o ato da Chefe do Poder Executivo.

Logo para o ano de 2020, não havia possibilidade de ocorrer o reconhecimento contábil de tais débitos, pelo fato de não haver documento hábil nesta ocasião. Para que haja tal reconhecimento é preciso ainda que satisfaça aos seguintes critérios: ser provável que benefícios econômicos associados ao item fluam para ou da entidade e tenham custo ou valor que possa ser medido e expresso em base confiável.

7.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativa acatada, pois, entendemos que os esclarecimentos sanam as impropriedades apontadas.

8. Ocorrência apontada

O Instituto 20 de Maio de Ensino Ciência e Tecnologia do Município de Palmas atingiu o percentual de 12,21% (contabilmente) e 21,64% (contabilmente/execução orçamentária) de contribuição patronal, sobre a folha dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está acima de 20%, atende ao estabelecido no inc. I, do art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991. (Item 5.1.2 do Relatório).

8.1. Justificativa apresentada

Conforme apontado no questionamento a unidade gestora, de acordo com a execução orçamentária, apresentou valores de contribuição da patronal acima do estabelecido no inc. I, do art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991.

Assim, de acordo com a Lei 4.320/64:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nêle arrecadadas;

II - as despesas nêle legalmente empenhadas.

Desta forma sob o enfoque orçamentário, as despesas empenhadas pertencem ao exercício em questão, ou seja, os valores relativos a contribuição patronal foram devidamente calculados de acordo com a execução das rubricas de despesas que entram para a base de cálculo da patronal, conforme os dados correspondentes a fechamento da folha de pagamento. As verbas incidentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

para contribuição tiveram seu reconhecimento a partir do seu fato gerador, em obediência as legislações inerentes.

De outro modo, o atendimento ao enfoque patrimonial da contabilidade compreende o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público (arts. 85, 89, 100 e 104 da Lei nº 4.320/1964). Nesse aspecto, devem ser atendidos as normas contábeis voltadas para o reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos e passivos e suas variações patrimoniais, contribuindo para o processo de convergência às normas internacionais, respeitada a base legal nacional.

Assim a contabilidade em obediência a normas convergentes, realizou as devidas apropriações por competência, decorrentes de serviços recebidos, mas que não tenham sido pagos, a exemplo valores relacionados a pagamento de férias. Conforme descrito em notas explicativas, os valores dos períodos aquisitivos adquiridos no ano em questão, tiveram o seguinte registro contábil:

D – 3.1.1.2.1.01.24.00.00.0000 – Férias – Abono Constitucional (VPD)

C – 2.1.1.1.1.01.03.02.00.0000 – Provisão de Férias Permanente

Desta forma sob o enfoque patrimonial, houve a Variação Patrimonial Diminutiva pelo fato gerador da obrigação junto ao servidor referente a férias, que independe da execução orçamentária, tendo seu reconhecimento contábil a partir do direito adquirido.

8.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativa acatada, pois, entendemos que os esclarecimentos sanam as impropriedades apontadas.

Responsável/cargo

Élica Carvalho Aragão - Contadora no período de 08/05/2019 a 21/07/2020

Considerações Preliminares da defendente:

No primeiro instante, gostaria de reiterar sobre a função específica do contador municipal no âmbito da Prefeitura Municipal de Palmas.

Em janeiro de 2016, foi emitido Decreto de número 1.175, designando os contadores responsáveis pela conferência, envio e assinatura das remessas contábeis das Unidades Gestoras ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e adota outras providências. Vejamos o teor do Parágrafo 1º e seus incisos:

§ 1º Cumpre aos contadores responsáveis pelas Unidades Gestoras:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

I - por meio da verificação da conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, certificar os demonstrativos contábeis gerados pelo Sistema de Gestão em vigência.

II - em observância ao princípio da segregação de função, **não exercer quaisquer funções conflitantes com sua atividade de realizar a conformidade contábil, tais como: autorizar, aprovar e executar registros de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.** (grifo nosso)

Assim nobre Relator, fica evidente que em momento algum o Contador é responsável pelos atos de gestão, tendo em vista a segregação de função dentro desta municipalidade, não interferindo sobre as tomadas de decisões, nem tão pouco interposição sobre as questões orçamentárias e financeiras, visto que dentro da estrutura do Município de Palmas o sistema de planejamento e orçamento são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme artigo 14º da Lei 2.299 o qual dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, na forma que específica, e adota outras providências.

Dentre outras funções a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, é responsável por estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação do orçamento municipal (vide artigo 27, inciso XXXIII da norma supracitada). Assim todo controle, organização, distribuição, reordenamento do orçamento municipal fica exclusivamente sob responsabilidade desta Pasta.

Desta forma fica a cargo da contabilidade a formalização dos REGISTROS dos atos e fatos, orçamentários, financeiros e patrimoniais, enfatizando novamente da não interferência do contador nas decisões orçamentárias e financeiras ao longo do exercício financeiro de nenhuma pasta desta municipalidade.

Do mesmo modo cabe salientar que nenhum dos processos administrativos relacionados a despesas orçamentárias, percorre pelo setor de contabilidade, conforme o fluxo de processos estipulado pelo Decreto 1.031, de 29 de maio de 2015.

Desta forma, o contador não tem conhecimento da execução das despesas, ficando a cargo exclusivamente das Pastas com o ordenamento dos gestores. Isto posto, segue as considerações sobre os questionamentos apontados no relatório de análise.

9. Ocorrência apontada

A Análise a respeito das Despesas de Exercícios Anteriores deve ser efetuada com os valores executados no exercício seguinte, com isso, verifica-se que no exercício de 2021 foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 30.809,24, que deixaram de ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

executadas no exercício em análise, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.1.1 do Relatório);

9.1. Justificativa apresentada

Primeiramente cabe esclarecer sobre o que refere-se estas despesas realizadas em 2021 correspondente a DEA, executadas em dezembro deste ano no valor de R\$ 30.809,24.

O município de Palmas em 2021 reconheceu valores a pagar relativo a débitos com servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo, conforme ofício interno nº43/2022/DFP/SDH expedido pela Superintendência de Desenvolvimento Humano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano (Anexo I).

Os débitos correspondentes ao pagamento dos retroativos atinente aos servidores, foram reconhecidos via Decreto de nº 2.136, de 07 de janeiro de 2022 e Portaria nº 29/2022/GAB/SEPLAD de 18 de janeiro de 2022 (Anexo II).

Como as despesas correspondem a diversos exercícios, tendo seu fato gerador pertencente aos outros anos, em atendimento a Lei 4.320/64 o seu reconhecimento foi por meio de DEA, conforme descrito no art. 37 da referida Lei:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica

Desta forma a adoção da DEA, foi devido ao reconhecimento dos direitos dos servidores de diferentes anos perante ao município, e que foram custeados pela atual gestão extinguindo assim todas as pendências de progressões e promoções pendentes de anos anteriores.

Por estas despesas se tratar de despesas com pessoal, as mesmas não afetaram negativamente o seu índice, pois o município apresenta valores abaixo do limite prudencial nos anos a que se refere tais despesas.

9.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativa acatada, pois, conforme esclarecido, estas despesas realizadas em 2021 correspondente a DEA, executadas em dezembro deste ano no valor de R\$ 30.809,24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

Justifica-se que o município de Palmas, em 2021, reconheceu valores a pagar relativo a débitos com servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo, conforme Ofício Interno nº 43/2022/DFP/SDH expedido pela Superintendência de Desenvolvimento Humano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano (Anexo I).

Como as despesas corresponderam a diversos exercícios, tendo seu fato gerador pertencente aos outros anos, em atendimento a Lei 4.320/64 o seu reconhecimento foi por meio de DEA, conforme descrito no art. 37 da referida Lei. Desta forma, a adoção da DEA foi devido ao reconhecimento dos direitos dos servidores de diferentes anos perante ao município e que foram custeados pela atual gestão extinguindo assim todas as pendências de progressões e promoções pendentes de anos anteriores, conforme justificado.

Sendo que a defesa alega que estas despesas apesar de tratarem de despesas com pessoal, as mesmas não afetaram negativamente o seu índice, pois o município apresenta valores abaixo do limite prudencial nos anos a que se referem tais despesas.

10. Ocorrência apontada

Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 30.809,24, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ -30.809,24, em desacordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3 do Relatório);

10.1. Justificativa apresentada

Primeiramente cabe esclarecer quanto a definição sobre o superávit financeiro de acordo com a Lei 4.320/64, art. 43 §2º,

entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas

Desta forma, para que haja impacto na apuração do superávit financeiro, a identificação das contas contábeis do ativo e passivo financeiros, é por meio das contas com atributo “F” no balanço patrimonial, para fins de apuração do superávit financeiro.

Enquanto o reconhecimento contábil das despesas de exercícios anteriores - DEA, devem ser reconhecidas contabilmente como passivos permanentes, onde estes compreenderá as dívidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate. (Lei 4.320/64, § 4º, Art. 105).

Cabe reforçar quanto as situações no qual originam-se as despesas de exercícios anteriores, são as seguintes:

- Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
- Restos a pagar com prescrição interrompida, e
- Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Portanto mesmo que haja o reconhecimento contábil, as despesas de exercícios anteriores – DEA, não afetará o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial, por não se tratar de um passivo financeiro e sim passivo permanente. Logo, a apuração deve ser realizada entre o ativo e o passivo permanente, quando este apresentou valor superavitário em R\$ 2.775,81.

De todo modo, o valor correspondente a DEA realizada em dezembro de 2021, no valor de R\$ 30.809,24, refere-se a pagamento das verbas retroativas devidas aos servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo, conforme narrado no questionamento anterior. E toda estas despesas serão custeadas com recursos provindos da concessão de cota do órgão central de programação financeira para órgão setorial correspondente ao orçamento anual.

Logo, para o exercício de 2021, quando ocorreu o reconhecimento da DEA e o registro contábil, os resultados apresentados foram:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	353.978,41	49.966,03
ATIVO PERMANENTE	27.338,60	29.507,62
PASSIVO FINANCEIRO	353.978,41	49.966,03
PASSIVO PERMANENTE	217.950,97	26.731,81
Déficit Financeiro do Exercício (I)		0,00
Déficit Permanente do Exercício (II)		-190.612,37
SALDO PATRIMONIAL		-190.612,37

Assim, fica demonstrado que os valores correspondentes a DEA de 2021, executadas orçamentariamente em dezembro de 2021, conforme o balancete de despesa da 6ª



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

remessa/2021, tiveram o seu impacto no exercício equivalente ao do seu reconhecimento, quando houve seu registro contábil e orçamentário.

Em complementação ao registro contábil ocasionado no ano de 2021, a partir da publicação do Decreto de nº 2.136, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP destaca em relação ao compromisso reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, onde trás a seguinte conduta para esta temática:

De acordo com o Decreto nº 93.872/1986, consideram-se compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício as obrigações de pagamento criadas em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente...

Já nos casos em que a lei ou norma cria uma obrigação no momento presente, mas com efeitos retroativos, deve-se registrar a VPD no exercício, uma vez que se trata de fato gerador do exercício atual. (MCASP, f.272, 8ª edição)

Como a despesa teve seu reconhecimento a partir do Decreto publicado em 2022, criou-se a obrigação a partir dele, sendo registrado a obrigação no exercício correspondente.

Assim fica esclarecido que os registros contábeis foram realizados quando houve a confirmação e a corroboração do reconhecimento dos débitos junto aos servidores do município, com a publicação do Decreto já citado anteriormente, e que a partir daí a contabilidade efetuou os lançamentos devidos.

10.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativa acatada, pois, conforme esclarecido, estas despesas realizadas em 2021 correspondente a DEA, executadas em dezembro deste ano no valor de R\$ 30.809,24.

Justifica-se que o município de Palmas, em 2021, reconheceu valores a pagar relativo a débitos com servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo, conforme Ofício Interno nº 43/2022/DFP/SDH expedido pela Superintendência de Desenvolvimento Humano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano (Anexo I).

Como as despesas corresponderam a diversos exercícios, tendo seu fato gerador pertencente aos outros anos, em atendimento a Lei 4.320/64 o seu reconhecimento foi por meio de DEA, conforme descrito no art. 37 da referida Lei. Desta forma, a adoção da DEA foi devido ao reconhecimento dos direitos dos servidores de diferentes anos perante ao município e que foram custeados pela atual gestão extinguindo assim todas as pendências de progressões e promoções pendentes de anos anteriores, conforme justificado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

Sendo que a defesa alega que estas despesas apesar de tratarem de despesas com pessoal, as mesmas não afetaram negativamente o seu índice, pois o município apresenta valores abaixo do limite prudencial nos anos a que se referem tais despesas.

11. Ocorrência apontada

Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 30.809,24, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 44.739,86. (Item 4.4.4 do Relatório);

11.1. Justificativa apresentada

Conforme descrito no questionamento 2, o reconhecimento das despesas de exercícios anteriores ocorridos em 2021, tiveram seu registro neste exercício (2021), os lançamentos contábeis foram realizados a partir da publicação do Decreto de nº 2.136, de 07 de janeiro de 2022 e Portaria nº 29/2022/GAB/SEPLAD de 18 de janeiro de 2022. (Anexo II)

Portanto, o resultado patrimonial teve impacto no exercício correspondente, ou seja, 2021. Os lançamentos contábeis inerentes ao reconhecimento do débito, teve seu registro a partir da publicação do Decreto e seus efeitos no ano em houve o ato da Chefe do Poder Executivo.

Logo para o ano de 2020, não havia possibilidade de ocorrer o reconhecimento contábil de tais débitos, pelo fato de não haver documento hábil nesta ocasião. Para que haja tal reconhecimento é preciso ainda que satisfaça aos seguintes critérios: ser provável que benefícios econômicos associados ao item fluam para ou da entidade e tenham custo ou valor que possa ser medido e expresso em base confiável.

11.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativa acatada, pois, entendemos que os esclarecimentos sanam as impropriedades apontadas.

Responsável/cargo

Diego Alves de Moraes – Contador a partir de 22/07/2020

Considerações Preliminares da defendente:

No primeiro instante, gostaria de reiterar sobre a função específica do contador municipal no âmbito da Prefeitura Municipal de Palmas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

Em janeiro de 2016, foi emitido Decreto de número 1.175, designando os contadores responsáveis pela conferência, envio e assinatura das remessas contábeis das Unidades Gestoras ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e adota outras providências. Vejamos o teor do Parágrafo 1º e seus incisos:

§ 1º Cumpre aos contadores responsáveis pelas Unidades Gestoras:

I - por meio da verificação da conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, certificar os demonstrativos contábeis gerados pelo Sistema de Gestão em vigência.

II - em observância ao princípio da segregação de função, **não exercer quaisquer funções conflitantes com sua atividade de realizar a conformidade contábil, tais como: autorizar, aprovar e executar registros de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.** (grifo nosso)

Assim nobre Relator, fica evidente que em momento algum o Contador é responsável pelos atos de gestão, tendo em vista a segregação de função dentro desta municipalidade, não interferindo sobre as tomadas de decisões, nem tão pouco interposição sobre as questões orçamentárias e financeiras, visto que dentro da estrutura do Município de Palmas o sistema de planejamento e orçamento são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme artigo 14º da Lei 2.299 o qual dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, na forma que específica, e adota outras providências.

Dentre outras funções a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, é responsável por estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação do orçamento municipal (vide artigo 27, inciso XXXIII da norma supracitada). Assim todo controle, organização, distribuição, reordenamento do orçamento municipal fica exclusivamente sob responsabilidade desta Pasta.

Desta forma fica a cargo da contabilidade a formalização dos REGISTROS dos atos e fatos, orçamentários, financeiros e patrimoniais, enfatizando novamente da não interferência do contador nas decisões orçamentárias e financeiras ao longo do exercício financeiro de nenhuma pasta desta municipalidade.

Do mesmo modo cabe salientar que nenhum dos processos administrativos relacionados a despesas orçamentárias, percorre pelo setor de contabilidade, conforme o fluxo de processos estipulado pelo Decreto 1.031, de 29 de maio de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

Desta forma, o contador não tem conhecimento da execução das despesas, ficando a cargo exclusivamente das Pastas com o ordenamento dos gestores. Isto posto, segue as considerações sobre os questionamentos apontados no relatório de análise.

12. Ocorrência apontada

A Análise a respeito das Despesas de Exercícios Anteriores deve ser efetuada com os valores executados no exercício seguinte, com isso, verifica-se que no exercício de 2021 foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 30.809,24, que deixaram de ser executadas no exercício em análise, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.1.1 do Relatório);

12.1. Justificativa apresentada

Primeiramente cabe esclarecer sobre o que refere-se estas despesas realizadas em 2021 correspondente a DEA, executadas em dezembro deste ano no valor de R\$ 30.809,24.

O município de Palmas em 2021 reconheceu valores a pagar relativo a débitos com servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo, conforme ofício interno nº43/2022/DFP/SDH expedido pela Superintendência de Desenvolvimento Humano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano (Anexo I).

Os débitos correspondentes ao pagamento dos retroativos atinente aos servidores, foram reconhecidos via Decreto de nº 2.136, de 07 de janeiro de 2022 e Portaria nº 29/2022/GAB/SEPLAD de 18 de janeiro de 2022 (Anexo II).

Como as despesas correspondem a diversos exercícios, tendo seu fato gerador pertencente aos outros anos, em atendimento a Lei 4.320/64 o seu reconhecimento foi por meio de DEA, conforme descrito no art. 37 da referida Lei:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica

Desta forma a adoção da DEA, foi devido ao reconhecimento dos direitos dos servidores de diferentes anos perante ao município, e que foram custeados pela atual gestão extinguindo assim todas as pendências de progressões e promoções pendentes de anos anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

Por estas despesas se tratar de despesas com pessoal, as mesmas não afetaram negativamente o seu índice, pois o município apresenta valores abaixo do limite prudencial nos anos a que se refere tais despesas.

12.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativa acatada, pois, conforme esclarecido, estas despesas realizadas em 2021 correspondente a DEA, executadas em dezembro deste ano no valor de R\$ 30.809,24.

Justifica-se que o município de Palmas, em 2021, reconheceu valores a pagar relativo a débitos com servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo, conforme Ofício Interno nº 43/2022/DFP/SDH expedido pela Superintendência de Desenvolvimento Humano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano (Anexo I).

Como as despesas corresponderam a diversos exercícios, tendo seu fato gerador pertencente aos outros anos, em atendimento a Lei 4.320/64 o seu reconhecimento foi por meio de DEA, conforme descrito no art. 37 da referida Lei. Desta forma, a adoção da DEA foi devido ao reconhecimento dos direitos dos servidores de diferentes anos perante ao município e que foram custeados pela atual gestão extinguindo assim todas as pendências de progressões e promoções pendentes de anos anteriores, conforme justificado.

Sendo que a defesa alega que estas despesas apesar de tratarem de despesas com pessoal, as mesmas não afetaram negativamente o seu índice, pois o município apresenta valores abaixo do limite prudencial nos anos a que se referem tais despesas.

13. Ocorrência apontada

Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 30.809,24, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ -30.809,24, em desacordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3 do Relatório);

13.1. Justificativa apresentada

Primeiramente cabe esclarecer quanto a definição sobre o superávit financeiro de acordo com a Lei 4.320/64, art. 43 §2º,

entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda, os saldos dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas

Desta forma, para que haja impacto na apuração do superávit financeiro, a identificação das contas contábeis do ativo e passivo financeiros, é por meio das contas com atributo “F” no balanço patrimonial, para fins de apuração do superávit financeiro.

Enquanto o reconhecimento contábil das despesas de exercícios anteriores - DEA, devem ser reconhecidas contabilmente como passivos permanentes, onde estes compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate. (Lei 4.320/64, § 4º, Art. 105).

Cabe reforçar quanto as situações no qual originam-se as despesas de exercícios anteriores, são as seguintes:

- Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
- Restos a pagar com prescrição interrompida, e
- Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Portanto mesmo que haja o reconhecimento contábil, as despesas de exercícios anteriores – DEA, não afetará o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial, por não se tratar de um passivo financeiro e sim passivo permanente. Logo, a apuração deve ser realizada entre o ativo e o passivo permanente, quando este apresentou valor superavitário em R\$ 2.775,81.

De todo modo, o valor correspondente a DEA realizada em dezembro de 2021, no valor de R\$ 30.809,24, refere-se a pagamento das verbas retroativas devidas aos servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo, conforme narrado no questionamento anterior. E toda estas despesas serão custeadas com recursos provindos da concessão de cota do órgão central de programação financeira para órgão setorial correspondente ao orçamento anual.

Logo, para o exercício de 2021, quando ocorreu o reconhecimento da DEA e o registro contábil, os resultados apresentados foram:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	353.978,41	49.966,03
ATIVO PERMANENTE	27.338,60	29.507,62
PASSIVO FINANCEIRO	353.978,41	49.966,03
PASSIVO PERMANENTE	217.950,97	26.731,81
Déficit Financeiro do Exercício (I)		0,00
Déficit Permanente do Exercício (II)		-190.612,37
SALDO PATRIMONIAL		-190.612,37

Assim, fica demonstrado que os valores correspondentes a DEA de 2021, executadas orçamentariamente em dezembro de 2021, conforme o balancete de despesa da 6ª remessa/2021, tiveram o seu impacto no exercício equivalente ao do seu reconhecimento, quando houve seu registro contábil e orçamentário.

Em complementação ao registro contábil ocasionado no ano de 2021, a partir da publicação do Decreto de nº 2.136, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP destaca em relação ao compromisso reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, onde trás a seguinte conduta para esta temática:

De acordo com o Decreto nº 93.872/1986, consideram-se compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício as obrigações de pagamento criadas em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente...

Já nos casos em que a lei ou norma cria uma obrigação no momento presente, mas com efeitos retroativos, deve-se registrar a VPD no exercício, uma vez que se trata de fato gerador do exercício atual. (MCASP, f.272, 8ª edição)

Como a despesa teve seu reconhecimento a partir do Decreto publicado em 2022, criou-se a obrigação a partir dele, sendo registrado a obrigação no exercício correspondente.

Assim fica esclarecido que os registros contábeis foram realizados quando houve a confirmação e a corroboração do reconhecimento dos débitos junto aos servidores do município, com a publicação do Decreto já citado anteriormente, e que a partir daí a contabilidade efetuou os lançamentos devidos.

13.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativa acatada, pois, conforme esclarecido, estas despesas realizadas em 2021 correspondente a DEA, executadas em dezembro deste ano no valor de R\$ 30.809,24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

Justifica-se que o município de Palmas, em 2021, reconheceu valores a pagar relativo a débitos com servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo, conforme Ofício Interno nº 43/2022/DFP/SDH expedido pela Superintendência de Desenvolvimento Humano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano (Anexo I).

Como as despesas corresponderam a diversos exercícios, tendo seu fato gerador pertencente aos outros anos, em atendimento a Lei 4.320/64 o seu reconhecimento foi por meio de DEA, conforme descrito no art. 37 da referida Lei. Desta forma, a adoção da DEA foi devido ao reconhecimento dos direitos dos servidores de diferentes anos perante ao município e que foram custeados pela atual gestão extinguindo assim todas as pendências de progressões e promoções pendentes de anos anteriores, conforme justificado.

Sendo que a defesa alega que estas despesas apesar de tratarem de despesas com pessoal, as mesmas não afetaram negativamente o seu índice, pois o município apresenta valores abaixo do limite prudencial nos anos a que se referem tais despesas.

14. Ocorrência apontada

Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 30.809,24, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 44.739,86. (Item 4.4.4 do Relatório);

14.1. Justificativa apresentada

Conforme descrito no questionamento 2, o reconhecimento das despesas de exercícios anteriores ocorridos em 2021, tiveram seu registro neste exercício (2021), os lançamentos contábeis foram realizados a partir da publicação do Decreto de nº 2.136, de 07 de janeiro de 2022 e Portaria nº 29/2022/GAB/SEPLAD de 18 de janeiro de 2022. (Anexo II)

Portanto, o resultado patrimonial teve impacto no exercício correspondente, ou seja, 2021. Os lançamentos contábeis inerentes ao reconhecimento do débito, teve seu registro a partir da publicação do Decreto e seus efeitos no ano em houve o ato da Chefe do Poder Executivo.

Logo para o ano de 2020, não havia possibilidade de ocorrer o reconhecimento contábil de tais débitos, pelo fato de não haver documento hábil nesta ocasião. Para que haja tal reconhecimento é preciso ainda que satisfaça aos seguintes critérios: ser provável que benefícios econômicos associados ao item fluam para ou da entidade e tenham custo ou valor que possa ser medido e expresso em base confiável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

14.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativa acatada, pois, entendemos que os esclarecimentos sanam as impropriedades apontadas.

É a análise.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral de Contas - PROCD para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas (TO), aos 07 dias do mês de novembro de 2022.

Carlos Alberto Luz Costa
Auditor de Controle Externo
Mat. TCE/TO 23921-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

CARLOS ALBERTO LUZ COSTA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 239215

Código de Autenticação: a8d346abf868f16efbf679f4ffb496d6 - 07/11/2022 12:39:21